

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2011

Estabelece a afetação específica do imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação de aterro sanitário de interesse metropolitano, em atenção ao disposto no Art. 225 da Constituição Federal.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado PAULO FOLETTTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela estabelece afetação de imóvel da União, ou parte dele, situado na Cidade do Rio de Janeiro e intitulado Campo de Provas de Gericinó, para fins de implantação de aterro sanitário de interesse metropolitano. Prevê também a cessão do mesmo imóvel para o Município do Rio de Janeiro, ou para consórcio de municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Essa cessão geraria compensação financeira à União, a qual seria destinada ao Exército brasileiro.

Na Justificação da proposta, o ilustre Autor destaca a saturação do lixão de Gramacho, bem como problemas com a implantação de áreas de disposição final de rejeitos no bairro de Paciência, na zona oeste da Cidade do Rio de Janeiro, e no Município de Seropédica.

O processo já foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), tendo recebido parecer pela rejeição em ambas.

Aberto o prazo regimental neste órgão colegiado, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante reconhecermos a relevância de nossas cidades terem áreas apropriadas para a destinação final de rejeitos, não se pode concordar com a proposta do ilustre Deputado Otávio Leite. Explicaremos nosso ponto de vista.

A área cuja afetação está sendo proposta é de uso privativo do Exército brasileiro. Nota técnica do Ministério da Defesa anexada ao processo afirma que o Campo de Instrução de Gericinó (CIG) é amplamente utilizado para treinamento militar.

Além disso, o CIG está situado na Área de Proteção Ambiental (APA) de Gericinó-Mendanha, criada pelo Decreto Estadual nº 38.183/2005. Parece inviável compatibilizar a existência de um aterro sanitário, mesmo que implantado com todas as cautelas necessárias, com o regime jurídico de proteção de uma APA. Foi exatamente esse aspecto que motivou a rejeição do projeto pela CMADS.

Do ponto de vista da CDU, entendemos que não cabe à União definir os locais de implantação de aterros sanitários de interesse municipal ou de interesse metropolitano. Na situação de os governos municipais ou estaduais pretenderem implantar um aterro sanitário em um imóvel da União, devem tomar as medidas necessárias para a cessão junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) ou outro órgão responsável pelo imóvel. A demanda deve vir dos governos municipais ou estaduais. Não cabe ao governo federal decidir isso por si próprio, mesmo em imóveis de seu domínio.

Deve ser comentado, por fim, que já foi instalado um aterro sanitário no Município de Seropédica.

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 62, de 2011.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator